

Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020

[COM(2023) 160 final — 2023/0079 (COD)]

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas essenciais para apoiar a dupla transição

[COM(2023) 165 final]

(2023/C 349/22)

Relator: **Maurizio MENSI**

Correlator: **Michal PINTÉR**

Consulta	Parlamento Europeu, 8.5.2023 Conselho da União Europeia, 16.5.2023
Base jurídica	Artigos 114.º e 304.º do TFUE
Competência	Comissão Consultiva das Mutações Industriais
Adoção em secção	22.6.2023
Adoção em plenária	12.7.2023
Reunião plenária n.º	580
Resultado da votação (votos a favor/votos contra/abstenções)	183/1/6

I. RECOMENDAÇÕES ⁽¹⁾

O COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

1. congratula-se com a ambição da Comissão Europeia de elaborar uma política coerente da UE em matéria de matérias-primas críticas e estratégicas e de desenvolvimento de cadeias de valor nas indústrias de extração, de refinação e de reciclagem, em consonância com os objetivos do Pacto Ecológico e toda a legislação conexa;
2. insta a Comissão Europeia a assegurar uma abordagem abrangente dotada de políticas coordenadas da UE para proporcionar segurança regulamentar para o investimento na prospeção, extração, transformação, refinação e reciclagem de matérias-primas, seus subprodutos e minerais essenciais, com base na viabilidade económica e técnica, na coerência das políticas e na segurança jurídica para os operadores empresariais nestes setores;
3. apela para a coordenação da política no domínio das matérias-primas com as políticas sociais da UE e para o apoio ao reforço das capacidades a nível da UE em termos de competências para as indústrias extrativas, com vista à melhoria das competências e à requalificação da mão de obra existente, bem como ao desenvolvimento da capacidade de governação nas administrações públicas dos Estados-Membros;
4. recomenda a inclusão nas listas de matérias-primas críticas e estratégicas de outros materiais cruciais para os setores das tecnologias verdes e das tecnologias limpas, tendo em conta que essas listas devem ser regularmente atualizadas na sequência de uma avaliação exaustiva, transparente e baseada em dados concretos da criticidade e/ou do valor estratégico, a realizar em consulta com representantes da indústria e peritos;

⁽¹⁾ Estas recomendações são completadas por propostas de alteração apresentadas no final do presente documento.

5. insta a atual e a próxima Comissão Europeia a garantir o acesso a preços de energia competitivos e a financiamento específico para as indústrias da UE de extração e de reciclagem, assegurando, simultaneamente, procedimentos acelerados e simplificados de concessão de licenças e de licenciamento de novos projetos no domínio das matérias-primas, bem como a restrição ao mínimo necessário de quaisquer novos requisitos de informação ou auditoria impostos às empresas;
6. apoia a aplicação efetiva de medidas de defesa comercial para proteger os novos projetos de matérias-primas em desenvolvimento na UE e combater as práticas e restrições comerciais desleais, no respeito pelas regras da Organização Mundial do Comércio (OMC);
7. recomenda dar prioridade às matérias-primas críticas e estratégicas na legislação no domínio da reciclagem e dos resíduos e apoiar os mercados de matérias-primas secundárias, especialmente para os materiais que são cruciais para a transição ecológica;
8. recomenda que os projetos de prospeção e extração de matérias-primas críticas no solo da UE recebam apoio financeiro de fundos públicos, através da coordenação com as regras em matéria de auxílios estatais;
9. recomenda que se assegure a coordenação entre a proposta de ato legislativo sobre as matérias-primas críticas e os instrumentos anti-*trust* da UE, a fim de evitar distorções indevidas no mercado interno;
10. propõe que se explorem possíveis vias para o estabelecimento de parcerias e acordos de cooperação específicos também com os países candidatos à adesão à UE;
11. recomenda encontrar o justo equilíbrio (ambiental) na avaliação da coerência com outras políticas da UE.

II. NOTAS EXPLICATIVAS/ELABORAÇÃO

1. Em 16 de março de 2023, a Comissão apresentou a sua proposta de um novo regulamento que visa garantir o acesso a matérias-primas críticas e estratégicas (Regulamento Matérias-Primas Críticas ou ato legislativo sobre as matérias-primas críticas), acompanhada de uma comunicação. O regulamento estabelece um quadro regulamentar para apoiar o desenvolvimento de capacidades internas e reforçar a sustentabilidade e a circularidade das cadeias de aprovisionamento de matérias-primas críticas na UE, enquanto a comunicação propõe medidas para apoiar a diversificação das cadeias de aprovisionamento através de novas parcerias internacionais complementares.
2. O objetivo geral do ato legislativo sobre as matérias-primas críticas é dar resposta à falta de acesso seguro e sustentável a matérias-primas críticas por parte da UE, reforçando a sensibilização da indústria da UE e a atenuação dos riscos relacionados com as matérias-primas críticas na cadeia de aprovisionamento mundial, aumentando a capacidade da cadeia de valor das matérias-primas críticas da UE no mercado interno e reduzindo a pegada ambiental do consumo de matérias-primas críticas da UE.
3. Ao propor uma abordagem coerente da UE para melhorar e garantir a segurança do aprovisionamento de matérias-primas críticas, a iniciativa contribuirá para evitar as potenciais distorções da concorrência e a fragmentação do mercado único que possam advir de ações descoordenadas e para manter condições de concorrência equitativas para as empresas na UE.

Assegurar uma abordagem abrangente com políticas coordenadas da UE para proporcionar segurança regulamentar aos investimentos

4. Atualmente, a UE depende das importações de muitas matérias-primas (entre 75 % e 100 % do aprovisionamento), estando, por conseguinte, exposta a vulnerabilidades ao longo das cadeias de aprovisionamento e a uma volatilidade significativa dos preços. De acordo com o relatório da OCDE «Global Material Resources Outlook to 2060» [Perspetivas Mundiais dos Recursos Materiais até 2060], prevê-se que a utilização de matérias-primas a nível mundial quase duplique até 2060 e que a utilização de metais seja a que registará o crescimento mais rápido, tanto no caso dos metais primários como dos secundários. Paralelamente, a UE assegura menos de 5 % da produção mundial de matérias-primas minerais. A China, por si só, fornece cerca de 75 % da capacidade de produção mundial de células de baterias de iões de lítio e alberga os dez principais fornecedores mundiais de equipamentos fotovoltaicos. Em contrapartida, a UE detém apenas cerca de 3 % da capacidade de produção mundial de células de baterias de iões de lítio.

5. O Regulamento Matérias-Primas Críticas prevê a identificação e o apoio a projetos estratégicos no domínio da extração, transformação ou reciclagem de matérias-primas estratégicas. A fim de atrair esses investimentos, que têm prazos relativamente longos, a Comissão deve abordar a questão da segurança regulamentar. Um ambiente regulamentar previsível e estável é fundamental para atrair investimento não só no domínio da prospeção e extração de matérias-primas, mas também da transformação e reciclagem.

6. A existência de múltiplos quadros legislativos tem influência na estabilidade e atratividade do ambiente empresarial da UE, e as obrigações de prestação de informações, muitas vezes contraditórias e multiplicadas, contribuem para a incerteza regulamentar (ver, nomeadamente, a Diretiva Emissões Industriais ⁽²⁾, o Regulamento Baterias ⁽³⁾, a revisão do REACH, a legislação em matéria de resíduos, o Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis, o Regulamento Indústria de Impacto Zero, a nova política industrial da UE, o Plano de Ação para a Economia Circular, a Diretiva Conceção Ecológica ⁽⁴⁾, etc.). Por conseguinte, é crucial evitar a dupla regulamentação ou o excesso de regulamentação, a fim de atrair e estimular o investimento na capacidade industrial interna de prospeção e extração mineira, refinação, transformação de materiais e reciclagem. O ato legislativo sobre as matérias-primas críticas deve ter por base o trabalho da Comissão noutros domínios, estar plenamente alinhado com os objetivos do Pacto Ecológico e ser coerente com a legislação conexas. A política em matéria de matérias-primas críticas deve basear-se, tanto quanto possível, em dados concretos, tendo em conta os dados disponíveis (ver o estudo prospetivo do JRC de 2020 intitulado «Critical Raw Materials for Strategic Technologies and Sectors in the EU» [Matérias-primas críticas para tecnologias e setores estratégicos na UE], ou o relatório da série Science for Policy do JRC, intitulado «Supply chain analysis and material demand forecast in strategic technologies and sectors in the EU» [Análise da cadeia de aprovisionamento e previsão da procura de materiais em tecnologias e setores estratégicos na UE]).

7. Outra questão prende-se com a necessidade de fornecer orientações precisas às partes interessadas sobre a forma como as listas de matérias-primas estratégicas e críticas serão aplicadas nas políticas da UE e adaptadas à luz da evolução do mercado de matérias-primas críticas. A lista de matérias-primas críticas pode ajudar a salientar a importância e o papel de determinadas substâncias na economia da UE junto dos decisores políticos, mas é necessário ir mais longe para que as substâncias incluídas nessa lista recebam o devido apoio na legislação atual e futura. É necessário dar claramente prioridade às matérias-primas críticas na elaboração de políticas, em especial nos domínios da política industrial, da política comercial, dos auxílios estatais, da investigação, desenvolvimento e inovação, do clima e do ambiente, bem como na legislação relativa aos produtos químicos. Cabe alinhar todas estas políticas e os seus objetivos, a fim de criar condições e um regime regulamentar favorável às matérias-primas críticas e ao desenvolvimento das respetivas cadeias de valor. É igualmente necessária uma maior clarificação no que diz respeito à priorização de projetos em que o principal material extraído não é estratégico, nem crítico, mas os subprodutos sim (por exemplo, um projeto de extração de minério de ferro que conduza à extração de terras raras como subprodutos). Além disso, é necessário clarificar o estatuto dos «outros» projetos, ou seja, dos projetos «não estratégicos», para que se possa compreender claramente como e em que prazos esses projetos serão avaliados e apoiados financeiramente. Por último, uma maior priorização dos projetos estratégicos de matérias-primas não deve, em caso algum, acontecer em detrimento de outros projetos importantes no domínio das matérias-primas ou de projetos ao longo da cadeia de valor das matérias-primas.

8. Além de proporcionarem segurança jurídica às partes interessadas, as iniciativas da Comissão no domínio das matérias-primas devem basear-se num apoio público mais amplo. A expansão das indústrias extrativas, de transformação e de reciclagem criará novos postos de trabalho e contribuirá para o progresso económico, mas é fundamental garantir a aceitação pública. A sensibilização dos cidadãos é de importância vital: a Comissão deve aplicar estratégias de comunicação específicas para informar os cidadãos da UE sobre os benefícios, bem como sobre a sustentabilidade e o impacto ambiental dos novos investimentos industriais relacionados com as matérias-primas críticas, e para responder às preocupações de grupos específicos de partes interessadas, das comunidades locais e dos cidadãos da UE relacionadas com a expansão das atividades de prospeção e extração mineira.

Coordenação com as políticas sociais da UE: apoiar as capacidades a nível da UE em termos de competências para as indústrias extrativas

9. O setor das matérias-primas assegura não só cerca de 350 000 empregos na UE, mas também mais de 30 milhões de empregos nas indústrias transformadoras que dependem de um acesso fiável às matérias-primas minerais. A garantia de um aprovisionamento sustentável de matérias-primas e materiais avançados para a UE exigirá mais de 1,2 milhões de novos postos de trabalho até 2030 ⁽⁵⁾. Por conseguinte, o ato legislativo sobre as matérias-primas críticas deve ser alinhado com as

⁽²⁾ Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) (reformulação) (JO L 334 de 17.12.2010, p. 17).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE (JO L 191 de 28.7.2023, p. 1).

⁽⁴⁾ Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia (reformulação) (JO L 285 de 31.10.2009, p. 10).

⁽⁵⁾ Estimativas da EIT Raw Materials.

políticas sociais da UE e apoiar os esforços de desenvolvimento de capacidades nos Estados-Membros para reforçar a mão de obra nas cadeias de aprovisionamento de matérias-primas críticas, nas indústrias extrativas, na transformação e na reciclagem. É crucial apoiar a educação e a criação de competências no meio académico, mas também ter em mente os profissionais da indústria do setor das matérias-primas e os organismos públicos dos Estados-Membros no âmbito dos esforços de desenvolvimento de capacidades. Tal poderia ser alcançado através da criação de novas instituições específicas (e/ou do apoio às instituições já existentes) para apoiar o ensino superior e a formação profissional para o setor das matérias-primas e para a melhoria das competências e a requalificação da mão de obra existente na UE. Por último, devem ser envidados mais esforços para criar e apoiar a aprendizagem aplicada e a transferência de tecnologias entre o meio académico, a indústria e as organizações de investigação.

Incluir outros materiais cruciais para os setores das tecnologias verdes e das tecnologias limpas e assegurar a coerência com outras políticas

10. Além dos materiais enumerados como estratégicos ou críticos no ato legislativo sobre as matérias-primas críticas, existem matérias-primas não críticas que podem tornar-se críticas a médio e longo prazo. Assim sendo, é necessária uma lista flexível, que possa ser facilmente adaptada e atualizada regularmente, pelo menos de dois em dois anos ou com maior frequência sempre que necessário, em função da evolução neste domínio. A avaliação da importância estratégica dos diferentes materiais deve também ser setorial, de modo a refletir a procura nos diferentes setores da indústria transformadora. Além disso, a fim de complementar plenamente os esforços da Comissão no sentido de apoiar as matérias-primas críticas e estratégicas, deve ser realizada uma avaliação do acesso às matérias-primas críticas.

11. A avaliação deve refletir as prioridades e necessidades da UE em matéria de transição energética, potencialmente até 2030, e incluir materiais para os quais não existe atualmente um risco aparente de perturbação do aprovisionamento, mas que são objeto de grande procura em setores críticos para os objetivos de descarbonização da UE e as transições ecológica e digital, ou que são considerados minerais essenciais. A tónica nestas agendas prioritárias deve também abranger adequadamente as cadeias de valor fundamentais, como a segurança alimentar ou a medicina. A identificação dos materiais a incluir nas diferentes listas deve ser sempre precedida de uma análise exaustiva, transparente e claramente definida para avaliar a sua criticidade e/ou o seu valor estratégico, refletindo toda a cadeia de valor das matérias-primas, os requisitos de transformação e a disponibilidade de substitutos. Há que proceder à consulta regular dos representantes e peritos do setor e assegurar um diálogo aberto e correto entre a Comissão e a indústria.

Assegurar o acesso a preços de energia competitivos e a financiamentos específicos mais assestados para as indústrias da UE

12. A atual crise energética teve um impacto crítico em todas as empresas da UE, mas sobretudo nas indústrias com utilização intensiva de energia, incluindo o setor extrativo e a reciclagem. É necessária uma resposta coordenada da UE para assegurar o bom funcionamento do mercado da energia da UE. O êxito de qualquer política da UE no domínio das matérias-primas críticas depende de um acesso fiável a quantidades suficientes de eletricidade não fóssil a preços competitivos. O CESE é favorável a uma reforma dos quadros de financiamento disponíveis, que reflita as ambições da Lei de Redução da Inflação dos EUA: um financiamento mais orientado para a fase de comercialização e que cubra os custos de operação e manutenção (OpEx), por oposição à atual prioridade de financiamento da UE para a fase de I&D dos novos projetos estratégicos. Embora seja importante colocar a tónica nas tecnologias inovadoras e na investigação, os produtos resultantes devem também beneficiar de um apoio adequado na fase de comercialização.

13. A ambição da Comissão de acelerar os procedimentos de licenciamento é muito bem-vinda e deve ser priorizada, a fim de alcançar a duração máxima de 12 a 18 meses para esses procedimentos. Os projetos novos e críticos devem ser avaliados com prazos acelerados e devem ser estabelecidos prazos rigorosos para a duração máxima dos procedimentos de licenciamento/concessão de licenças. Qualquer reforma dos procedimentos de licenciamento deve ter por objetivo encurtar a sua duração e diminuir a sua complexidade, mantendo simultaneamente o rigor das normas de integração dos critérios ambientais, sociais e de governação (normas ASG). Importa igualmente assegurar a agilização do processo de licenciamento através do reforço do mecanismo de balcão único, o qual deve ser enquadrado dentro de prazos predefinidos, a fim de simplificar e tornar o procedimento de autorização centralizado mais eficaz. As disposições reformadas em matéria de licenciamento devem aplicar-se às instalações de prospeção, extração mineira, refinação, transformação e reciclagem e proporcionar segurança regulamentar suficiente no que diz respeito aos seus resultados. Além disso, quaisquer novos requisitos de informação ou de auditoria previstos no ato legislativo sobre as matérias-primas críticas devem restringir-se apenas ao necessário, de modo a não impor encargos administrativos adicionais às empresas da UE, independentemente da sua dimensão. O Conselho Europeu de Matérias-Primas Críticas previsto desempenha um papel crucial no apoio à aplicação do ato legislativo sobre as matérias-primas críticas, incluindo os procedimentos de autorização. Para o efeito, e a fim de garantir a eficácia das suas funções de controlo, é aconselhável que o Conselho Europeu de Matérias-Primas Críticas integre não só representantes institucionais, como também peritos técnicos independentes na matéria.

Combater as práticas comerciais desleais e as restrições

14. Apesar dos objetivos ambiciosos do ato legislativo sobre as matérias-primas críticas, existem limitações naturais à disponibilidade de determinadas matérias-primas na UE, pelo que as importações continuarão a ser cruciais para a transição para uma economia ecológica e digital.

15. Será necessário manter medidas eficazes de defesa comercial para proteger os novos investimentos europeus e assegurar condições de concorrência equitativas com os países terceiros. É necessária uma modernização das medidas de defesa comercial da UE para proteger contra as práticas de *dumping* exercidas por países terceiros. Concretamente, a UE deve procurar assegurar uma aplicação mais rápida das medidas de defesa comercial para combater as importações desleais, realizar investigações mais rápidas e mais eficazes e permitir uma aplicação generalizada de medidas provisórias numa fase precoce.

16. A ação da UE no domínio da política comercial deve complementar os objetivos do ato legislativo sobre as matérias-primas críticas e das políticas conexas, incluindo os direitos sociais, e dar prioridade à celebração célere de acordos de comércio livre (ACL) com países ricos em recursos, que estão atualmente a ser negociados ou que aguardam ratificação (Austrália, Indonésia, etc.). No que diz respeito aos ACL já concluídos, as disposições em vigor relativas à energia e às matérias-primas devem ser avaliadas e reforçadas sempre que possível. Deve também ser dada atenção à coerência da política comercial e das regras aduaneiras/regras de origem aplicáveis às matérias-primas, bem como às questões específicas relacionadas com as formas de contornar as sanções aplicáveis às matérias-primas.

Dar prioridade às matérias-primas críticas e estratégicas na legislação no domínio da reciclagem e dos resíduos e apoiar os mercados de matérias-primas secundárias

17. A reciclagem é importante para reforçar a autonomia estratégica da UE. A UE deve apoiar a sua indústria de tratamento e transformação de resíduos através da preparação de matérias-primas secundárias para a sua reciclagem nos processos de produção e alterar a legislação vigente em matéria de resíduos, a fim de privilegiar a reciclagem e a circularidade das matérias-primas críticas e estratégicas com o maior potencial técnico e económico de reciclagem (viabilidade). Deve igualmente apoiar os mercados de matérias-primas secundárias. No que respeita a estas últimas, o CESE propõe que se tomem medidas para criar mercados eficientes e minimizar as fugas de sucata.

18. As matérias-primas secundárias podem contribuir para diminuir a dependência em relação a determinadas matérias-primas críticas e, por conseguinte, devem ser consideradas no âmbito do ato legislativo sobre as matérias-primas críticas. Como um dos muitos exemplos, a reciclagem eficaz de sucata pode reduzir as necessidades de abastecimento de matérias-primas para o fabrico de metais. Prevê-se que a sucata, apesar de ser um elemento fundamental para a transição energética, venha a sofrer uma escassez até 2030, o que resultará numa possível perturbação do aprovisionamento.

19. O ato legislativo sobre as matérias-primas críticas deve garantir o acesso das indústrias e dos veículos elétricos a todos os materiais críticos. Tal inclui não só os elementos de terras raras, o manganês, os materiais essenciais para a transição ecológica, incluindo o aço, o alumínio e o cobre, os minerais industriais, a grafite ou o níquel, mas também as matérias-primas secundárias. Os metais são facilitadores de infraestruturas cruciais para a transição ecológica, pelo que devem ser adequadamente identificados e tidos em conta no ato legislativo sobre as matérias-primas críticas, ao longo de todas as suas cadeias de valor.

Estudos económicos e ambientais sobre o impacto poluente da extração de matérias-primas críticas: coordenação com as disposições em matéria de auxílios estatais

20. Tendo em conta o grau de incerteza em torno da presença efetiva de matérias-primas críticas na UE, só será razoável assumir o risco de iniciar projetos de prospeção e extração no solo da UE se estes contarem com o apoio financeiro de fundos públicos. Dado que o ato legislativo sobre as matérias-primas críticas também exige que essas campanhas sejam conformes com os objetivos do Pacto Ecológico, o CESE propõe que o financiamento público seja concedido mais facilmente se as extrações se basearem em estudos económicos e ambientais preliminares que avaliem o impacto poluente da extração de matérias-primas críticas.

21. Caso esses estudos preliminares não se enquadrem no âmbito dos projetos estratégicos previstos no ato legislativo sobre as matérias-primas críticas, o seu financiamento público deve ser incentivado através da coordenação com as regras em matéria de auxílios estatais e, mais especificamente, com a recém-adotada alteração do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) de 2023 à luz do Pacto Ecológico. Esses estudos preliminares devem, de facto, ser considerados «auxílios a favor do ambiente» ou «auxílios à investigação, desenvolvimento e inovação» e, quando envolvem vários Estados-Membros, «projetos importantes de interesse europeu comum» (PIIEC).

22. Uma coordenação eficaz com as medidas de auxílio estatal da UE que já se encontrem numa fase preliminar de investigação e desenvolvimento pode, de facto, garantir que o financiamento público que apoia a posterior execução de projetos estratégicos seja efetivamente canalizado para objetivos sustentáveis e assegurar, no caso específico dos PIIEC, a obtenção de resultados coordenados. Os mecanismos de financiamento público (por exemplo, procedimentos acelerados e um acesso mais fácil a mecanismos financeiros, como empréstimos/garantias de empréstimo/subvenções) só deverão ser introduzidos quando se tratar de investimentos por parte de empresas da UE no âmbito de projetos no quadro de acordos de comércio livre.

Instrumentos anti-trust: regulamento relativo às concentrações para favorecer os campeões da UE na reciclagem e extração de matérias-primas críticas

23. Tomando como condições prévias necessárias tanto a disponibilidade ainda não explorada de matérias-primas críticas na UE como os investimentos substanciais necessários para implementar uma cadeia de aprovisionamento segura e sustentável de matérias-primas críticas, pode ser aconselhável adaptar alguns dos instrumentos anti-trust da UE para facilitar os objetivos estabelecidos no ato legislativo sobre as matérias-primas críticas, evitando ao mesmo tempo distorções indevidas da concorrência no mercado interno (por exemplo, pode ser útil aplicar o quadro de controlo das concentrações de uma forma mais flexível e orientada para a sustentabilidade, tendo em conta não só os objetivos do Pacto Ecológico, como já previsto pela Comissão Europeia, mas também os objetivos do ato legislativo sobre as matérias-primas críticas).

24. Por conseguinte, seria aconselhável avaliar as concentrações à luz dos projetos estratégicos a executar no âmbito do ato legislativo sobre as matérias-primas críticas, a fim de estabelecer um justo equilíbrio entre os diferentes interesses em jogo.

25. As autoridades da concorrência devem, por conseguinte, ser chamadas a considerar novos tipos de eficiência, ou seja, reduzir as perturbações do aprovisionamento e melhorar o grau de preparação da indústria para fazer face a uma eventual escassez externa de matérias-primas críticas. Essas avaliações devem também ter em conta o objetivo da Comissão de agregar a procura dos compradores interessados de matérias-primas críticas e, em última instância, contribuir para a redução dos elevados preços atuais.

Empenho internacional e diversificação dos recursos: o envolvimento dos países candidatos à adesão à UE e a coordenação com a cooperação bilateral nas instâncias internacionais

26. Em consonância com o objetivo da Comissão de diversificar as fontes externas de matérias-primas críticas, o CESE recomenda que se explorem vias para estabelecer parcerias e acordos de cooperação específicos, incluindo com os países candidatos. Essas parcerias podem incluir projetos financiados pela UE para desenvolver campanhas de prospeção em novos locais selecionados e/ou em locais mineiros desafetados, em consonância com os projetos estratégicos que serão lançados nos Estados-Membros ao abrigo das novas propostas da Comissão.

27. Essas parcerias podem estar sujeitas aos compromissos dos países candidatos de alinharem mais rapidamente as suas políticas ambientais com o acervo da UE. A inclusão dessas parcerias no quadro das negociações de adesão atualmente em curso pode, razoavelmente, ter um duplo benefício para a UE no seu conjunto, aumentando as hipóteses de as fontes nacionais de matérias-primas críticas aumentarem no futuro e facilitando o cumprimento da legislação ambiental da UE pelos países candidatos (por exemplo, no domínio dos resíduos, da água, da poluição industrial e da qualidade do ar).

28. O ato legislativo sobre as matérias-primas críticas será coordenado, não só com outras políticas da UE e ações comerciais internacionais, mas também com a cooperação bilateral levada a cabo pela UE em instâncias internacionais (ou seja, a cooperação UE-EUA em instâncias como a Parceria para a Segurança dos Minerais, a Conferência sobre Materiais e Minerais Críticos e o Grupo de Trabalho da Agência Internacional da Energia para os Minerais Críticos, recentemente reforçado pelo Conselho UE-EUA para a Energia).

29. O ato legislativo sobre as matérias-primas críticas dotará a UE não só de autossuficiência interna em matéria de matérias-primas críticas, mas também de autonomia externa para estabelecer novas normas na cena mundial quando se trate de garantir a segurança e a sustentabilidade das respetivas cadeias de aprovisionamento. Ao desempenhar um papel na definição de normas na cena mundial, a UE aumentará ainda mais as possibilidades de alcançar os objetivos gerais estabelecidos na proposta da Comissão para combater as práticas comerciais poluentes e desleais em matéria de matérias-primas críticas em todo o mundo.

Objetivos a longo prazo versus objetivos a curto prazo na avaliação da coerência com outras políticas da UE: encontrar o justo equilíbrio (ambiental)

30. Em conclusão, não se pode excluir que, a longo prazo, a aplicação efetiva do ato legislativo sobre as matérias-primas críticas possa exigir, a curto prazo, uma remodelação de determinados objetivos específicos do Pacto Ecológico estreitamente relacionados com o ato legislativo em apreço. Com efeito, a perspetiva de uma UE (quase) autossuficiente, mesmo que necessite de mais tempo para ser plenamente eficaz, pode, em última análise, tornar os objetivos de sustentabilidade/neutralidade climática mais exequíveis a longo prazo (tendo também em conta a poluição relativamente mais elevada causada pelos atuais métodos de extração de materiais em alguns países em desenvolvimento).

III. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO COM(2023) 160 FINAL

Recomendação de alteração 1

Considerando 29

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração do CESE
<p>(29) O investimento privado por parte de empresas, investidores financeiros e compradores é essencial. Sempre que o investimento privado não seja, só por si, suficiente, a implantação eficaz de projetos ao longo da cadeia de valor das matérias-primas críticas poderá exigir apoio público sob a forma de garantias, empréstimos ou investimentos em capitais próprios ou quase-capital. Este apoio público pode constituir um auxílio estatal. Esse auxílio deve ter um efeito de incentivo e ser necessário, adequado e proporcional. As atuais orientações em matéria de auxílios estatais, que foram recentemente objeto de uma revisão aprofundada em consonância com os objetivos da dupla transição, oferecem amplas possibilidades de apoio a investimentos ao longo da cadeia de valor das matérias-primas críticas, mediante determinadas condições.</p>	<p>(29) O investimento privado por parte de empresas, investidores financeiros e compradores é essencial. Sempre que o investimento privado não seja, só por si, suficiente, a implantação eficaz de projetos ao longo da cadeia de valor das matérias-primas críticas poderá exigir apoio público sob a forma de garantias, empréstimos ou investimentos em capitais próprios ou quase-capital. Este apoio público pode constituir um auxílio estatal. Esse auxílio deve ter um efeito de incentivo e ser necessário, adequado e proporcional. As atuais orientações em matéria de auxílios estatais, que foram recentemente objeto de uma revisão aprofundada em consonância com os objetivos da dupla transição, oferecem amplas possibilidades de apoio a investimentos ao longo da cadeia de valor das matérias-primas críticas, mediante determinadas condições. <i>A Comissão e os Estados-Membros devem proporcionar maior clareza quanto à forma como as regras em matéria de auxílios estatais serão utilizadas e introduzir mecanismos de concessão de subvenções, empréstimos e créditos fiscais para apoiar as capacidades industriais existentes na UE e a criação de novas instalações na UE e em países terceiros parceiros fiáveis. Ambos devem centrar-se nas despesas operacionais e de capital.</i></p>

Justificação

As medidas previstas em matéria de auxílios estatais não são claras e carecem de mecanismos para apoiar as capacidades industriais existentes, que foram significativamente afetadas pelo aumento vertiginoso dos preços da energia e pela criação de novas instalações de matérias-primas críticas na UE e não só.

Recomendação de alteração 2

Artigo 1.º, n.º 2, alínea a) (nova alínea)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração do CESE
	<p>a) <i>Utilizar uma metodologia transparente e claramente definida para a avaliação dos materiais a incluir na lista de matérias-primas estratégicas, nomeadamente através da utilização de fichas técnicas, semelhante à metodologia aplicada à lista de matérias-primas críticas. As futuras listas de matérias-primas estratégicas e críticas devem ser acompanhadas de uma avaliação de impacto da legislação da UE em vigor e do impacto que tem nas matérias-primas enumeradas nessas listas.</i></p>

Justificação

As matérias-primas críticas são objeto de uma avaliação crítica com base numa metodologia específica que inclui um processo de validação longo e exaustivo, com a assistência de peritos externos, representantes da indústria e institutos de investigação. Pelo contrário, a identificação das matérias-primas estratégicas não se baseou numa metodologia publicada nem incluiu consultas anteriormente realizadas. A incorporação de matérias-primas estratégicas na lista de matérias-primas críticas (anexo 2) implica que todos os materiais tenham atingido os limiares estabelecidos pela metodologia aplicada às matérias-primas críticas, o que induz em erro.

Recomendação de alteração 3

Artigo 1.º, n.º 3

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração do CESE
<p>3. Se, com base no relatório a que se refere o artigo 42.º, a Comissão concluir que a União é suscetível de não alcançar os objetivos enunciados no n.º 2, deve avaliar a viabilidade e a proporcionalidade de propor medidas ou de exercer as suas competências a nível da União, a fim de assegurar a consecução desses objetivos.</p>	<p>3. Se, com base no relatório a que se refere o artigo 42.º, a Comissão concluir que a União é suscetível de não alcançar os objetivos enunciados no n.º 2, deve permitir um certo nível de flexibilidade que reflita melhor a singularidade da cadeia de valor da matéria-prima visada, uma vez que cada matéria tem propriedades e desafios específicos associados ao seu aprovisionamento, transformação e reciclagem. A Comissão deve centrar-se na manutenção das capacidades existentes e no apoio às mesmas. Deve incentivar-se um diálogo aberto e permanente entre a indústria e os responsáveis políticos, a fim de identificar parâmetros de referência que sejam técnica e economicamente viáveis e consonantes com os objetivos da UE.</p>

Justificação

Os parâmetros de referência em termos de aprovisionamento, transformação e reciclagem são demasiado gerais e irrealistas e podem ter consequências indesejadas e negativas. As disposições devem ser cuidadosamente ponderadas em relação às dificuldades económicas e técnicas associadas à sua aplicação e ao risco de sobrecarregar a indústria da UE com encargos, em especial as PME.

Recomendação de alteração 4

Anexo I

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração do CESE
<p style="text-align: center;">ANEXO I</p> <p style="text-align: center;">Matérias-primas estratégicas</p> <p style="text-align: center;">Secção 1</p> <p style="text-align: center;">Lista das matérias-primas estratégicas</p> <p>As seguintes matérias-primas são consideradas estratégicas</p> <p>a) Bismuto</p> <p>b) Boro - <i>para utilização em metalurgia</i></p> <p>c) Cobalto</p> <p>d) Cobre</p> <p>e) Gálio</p> <p>f) Germânio</p> <p>g) Lítio - <i>para utilização em baterias</i></p> <p>h) Magnésio-<i>metal</i></p> <p>i) Manganês - <i>para utilização em baterias</i></p> <p>j) Grafite <i>natural</i> — <i>para utilização em baterias</i></p> <p>k) Níquel — <i>para utilização em baterias</i></p> <p>l) Metais do grupo da Platina</p> <p>m) Elementos de terras raras <i>para ímanes</i> (Nd, Pr, Tb, Dy, Gd, Sm e Ce)</p> <p>n) Silício-<i>metal</i></p> <p>(o) Titânio-<i>metal</i></p> <p>p) Tungsténio</p>	<p style="text-align: center;">ANEXO I</p> <p style="text-align: center;">Matérias-primas estratégicas <i>primárias e secundárias</i></p> <p style="text-align: center;">Secção 1</p> <p style="text-align: center;">Lista das matérias-primas estratégicas</p> <p>As seguintes matérias-primas <i>primárias e secundárias</i> são consideradas estratégicas, <i>incluindo os respetivos metais e minerais (de base) portadores extraídos com as matérias-primas estratégicas:</i></p> <p>a) Bismuto</p> <p>b) Boro</p> <p>c) Cobalto</p> <p>d) Cobre</p> <p>(d-A) Sucata (incluindo inoxidável)</p> <p>e) Gálio</p> <p>f) Germânio</p> <p>g) Lítio</p> <p>(g-A) Magnesite/magnésia</p> <p>h) Magnésio</p> <p>i) Manganês</p> <p>j) Grafite</p> <p>k) Níquel</p> <p>(k-A) Fósforo</p> <p>(k-B) Potássio</p> <p>l) Metais do grupo da Platina</p> <p>m) Elementos de terras raras (Nd, Pr, Tb, Dy, Gd, Sm e Ce)</p> <p>n) Silício</p> <p>o) Titânio</p> <p>p) Tungsténio</p> <p>(p-A) Zinco</p>

Recomendação de alteração 5

Anexo II

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração do CESE
<p style="text-align: center;">ANEXO II</p> <p style="text-align: center;">Matérias-primas críticas</p> <p style="text-align: center;">Secção 1</p> <p style="text-align: center;">Lista das matérias-primas críticas</p> <p>As seguintes matérias-primas são consideradas críticas</p> <p>a) Antimónio</p> <p>b) Arsénio</p> <p>c) Bauxite</p> <p>d) Baritina</p> <p>e) Berílio</p> <p>f) Bismuto</p> <p>g) Boro</p> <p>h) Cobalto</p> <p>i) Hulha de coque</p> <p>j) Cobre</p> <p>k) Feldspato</p> <p>l) Espatoflúor</p> <p>m) Gálio</p> <p>n) Germânio</p> <p>o) Háfnio</p> <p>p) Hélio</p> <p>q) Elementos de terras raras pesados</p> <p>r) Elementos de terras raras leves</p> <p>s) Lítio</p> <p>t) Magnésio</p> <p>u) Manganês</p> <p>v) Grafite <i>natural</i></p> <p>w) Níquel - <i>para utilização em baterias</i></p> <p>x) Nióbio</p> <p>y) Fosfato natural</p> <p>z) Fósforo</p>	<p style="text-align: center;">ANEXO II</p> <p style="text-align: center;">Matérias-primas críticas <i>primárias e secundárias</i></p> <p style="text-align: center;">Secção 1</p> <p style="text-align: center;">Lista das matérias-primas críticas</p> <p>As seguintes matérias-primas <i>primárias e secundárias</i> são consideradas críticas, incluindo os respetivos metais e minerais (de base) portadores extraídos com as matérias-primas críticas:</p> <p>a) Antimónio</p> <p>b) Arsénio</p> <p>c) Bauxite</p> <p>d) Baritina</p> <p>e) Berílio</p> <p>f) Bismuto</p> <p>g) Boro</p> <p>h) Cobalto</p> <p>i) Hulha de coque</p> <p>j) Cobre</p> <p>k) Feldspato</p> <p>(k-A) Sucata (incluindo inoxidável)</p> <p>l) Espatoflúor</p> <p>m) Gálio</p> <p>n) Germânio</p> <p>o) Háfnio</p> <p>p) Hélio</p> <p>q) Elementos de terras raras pesados</p> <p>r) Elementos de terras raras leves</p> <p>s) Lítio</p> <p>(s-A) Magnesite/magnésia</p> <p>t) Magnésio</p> <p>u) Manganês</p> <p>v) Grafite</p> <p>w) Níquel</p> <p>x) Nióbio</p> <p>y) Fosfato natural</p> <p>z) Fósforo</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração do CESE
(aa) Metais do grupo da platina	(aa) Metais do grupo da platina
(bb) Escândio	(aa-A) Potássio
(cc) Silício-metal	(bb) Escândio
(dd) Estrôncio	(cc) Silício-metal
(ee) Tântalo	(dd) Estrôncio
(ff) Titânio-metal	(ee) Tântalo
(gg) Tungsténio	(ff) Titânio-metal
(hh) Vanádio	(gg) Tungsténio
	(hh) Vanádio
	ii) Zinco

Justificação das alterações 4 e 5

Acontece que, normalmente, certos materiais só podem ser extraídos juntamente com outro metal de base — como terras raras com minério de ferro — e não separadamente. Além disso, certos materiais são necessários no ecossistema de produção, refinação e reciclagem de materiais; por exemplo, a magnesite é indispensável para reciclar metais/materiais na fundição em fornos de alta temperatura. Devemos evitar limitações neste domínio (tanto para as matérias-primas críticas como para as matérias-primas estratégicas) e abstermo-nos de prescrever utilizações específicas para matérias-primas específicas na cadeia de valor. Caso contrário, só a última fase de refinação seria elegível, mas não a da extração.

A transição para uma economia hipocarbónica e circular torna as matérias-primas secundárias cada vez mais importantes, uma vez que contribuem para reduzir a dependência de matérias-primas virgens e promover a eficiência na utilização dos recursos, a redução dos resíduos e a sustentabilidade. Além disso, alguns destes materiais são essenciais para a descarbonização da indústria, a transição ecológica e a consecução dos objetivos de impacto zero.

Recomendação de alteração 6

Artigo 2.º, alínea 15-A) (nova alínea)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração do CESE
	15-A) «Projeto de matérias-primas estratégicas»: qualquer instalação planeada ou ampliação ou reafetação significativa planeada de uma instalação existente ativa na extração, transformação ou reciclagem das matérias-primas enumeradas no anexo II, incluindo quando essas matérias-primas são subprodutos da extração e transformação de matérias-primas portadoras que não constem dos anexos I ou II.

Justificação

As matérias-primas estratégicas existem frequentemente como subprodutos de um metal ou mineral (de base) portador. É necessária uma maior clarificação no que diz respeito à inclusão de projetos de extração para esses metais e minerais (de base) portadores no âmbito dos projetos estratégicos abrangidos pelo ato legislativo sobre as matérias-primas críticas.

Recomendação de alteração 7

Artigo 3.º-A (novo artigo)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração do CESE
	<p style="text-align: center;">Artigo 3.º-A</p> <p>1. <i>As matérias-primas estratégicas são consideradas na lista das matérias-primas estratégicas (anexo I) e na lista das matérias-primas críticas (anexo II).</i></p> <p>2. <i>A Comissão revê e, se necessário, atualiza, pelo menos de dois em dois anos, a lista de matérias-primas secundárias estratégicas e a lista de matérias-primas secundárias críticas, enumeradas no anexo I e no anexo II, tendo em conta o seu papel estratégico na descarbonização e na transição ecológica, bem como as previsões de aumento acentuado da procura ou de escassez a nível mundial, a dificuldade em aumentar a recolha ou a recuperação na UE e o elevado potencial de valorização das matérias-primas críticas na UE.</i></p>

Justificação

As matérias-primas secundárias desempenham um papel importante na descarbonização das indústrias europeias, especialmente as que são utilizadas na produção de tecnologias estratégicas para as transições ecológica e digital. O reconhecimento do seu valor estratégico contribui para um aprovisionamento responsável e reduz a extração de matérias-primas virgens. Deve ser estabelecida uma sublista de matérias-primas secundárias estratégicas no âmbito da lista de matérias-primas estratégicas, tendo em conta, nomeadamente, os critérios seguintes: papel estratégico na descarbonização e na transição ecológica; previsão de aumento global da procura; dificuldade de recolha, recuperação ou reciclagem na UE; elevado potencial de recuperação de matérias-primas críticas. A avaliação deve ter em conta os dados mais recentes disponíveis, bem como a evolução prevista da oferta ao longo de um período de referência adequado, a fim de fazer face a futuras situações de escassez ou de perturbação do aprovisionamento.

Recomendação de alteração 8

Artigo 5.º, n.º 1, alínea c)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração do CESE
<p>c) O projeto seria executado de forma sustentável, em especial no que diz respeito à monitorização, à prevenção e à minimização dos impactos ambientais, à utilização de práticas socialmente responsáveis, incluindo o respeito pelos direitos humanos e laborais, ao potencial de emprego de qualidade e ao envolvimento significativo com as comunidades locais e os parceiros sociais pertinentes e à utilização de práticas empresariais transparentes com políticas de conformidade adequadas para prevenir e minimizar os riscos de impactos negativos no bom funcionamento da administração pública, incluindo a corrupção e o suborno;</p>	<p>c) O projeto seria executado de forma sustentável, em especial no que diz respeito à monitorização, à prevenção e à minimização dos impactos ambientais, especialmente a longo prazo e à escala mundial, à utilização de práticas socialmente responsáveis, incluindo o respeito pelos direitos humanos e laborais, ao potencial de emprego de qualidade e ao envolvimento significativo com as comunidades locais e os parceiros sociais pertinentes e à utilização de práticas empresariais transparentes com políticas de conformidade adequadas para prevenir e minimizar os riscos de impactos negativos no bom funcionamento da administração pública, incluindo a corrupção e o suborno;</p>

Justificação

Estabelecer o justo equilíbrio entre os objetivos de sustentabilidade a longo prazo e os objetivos a curto prazo (tendo também em conta a poluição relativamente mais elevada causada pelos atuais métodos de extração de materiais em alguns países em desenvolvimento e o facto de vivermos no mesmo planeta).

Recomendação de alteração 9

Artigo 19.º, n.º 1, alínea e) (nova alínea)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração do CESE
	e) Práticas comerciais desleais. A Comissão mantém e reforça as medidas de defesa comercial, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas. A UE, para assegurar condições de concorrência equitativas a nível mundial, deve também dar prioridade à criação de incentivos compatíveis com as regras da OMC, os quais podem assumir a forma de incentivos aos consumidores para matérias-primas europeias sustentáveis ou de apoios ao fabrico de instalações mais avançadas.

Justificação

A indústria europeia de matérias-primas encontra-se numa situação de desvantagem competitiva a nível mundial e precisa de se assegurar que as medidas de defesa comercial a protegem de práticas comerciais desleais.

Recomendação de alteração 10

Artigo 35.º, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração do CESE
1. O conselho é composto pelos Estados-Membros e pela Comissão. É presidido pela Comissão.	1. O conselho é composto pelos Estados-Membros, pela Comissão e por peritos técnicos independentes . É presidido pela Comissão.

Justificação

O Conselho Europeu de Matérias-Primas Críticas previsto desempenha um papel crucial no apoio à aplicação do ato legislativo sobre as matérias-primas críticas, incluindo os procedimentos de autorização. Para o efeito, e a fim de garantir a eficácia das suas funções de controlo, é aconselhável incluir no Conselho Europeu de Matérias-Primas Críticas não só representantes institucionais, mas também peritos técnicos independentes na matéria.

Bruxelas, 12 de julho de 2023.

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Oliver RÖPKE